

|  |         |                                   |            |      |     |     |     |     |     |
|--|---------|-----------------------------------|------------|------|-----|-----|-----|-----|-----|
| VICENTE PAULINO DE LIMA NETO           | 1756958 | CENT CART ORD PREC<br>ROG CAPITAL | 02/04/2022 | APTO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | NÃO |
| VIVIAN KELEN TAVARES DE MELO<br>AMORIM | 1842030 | GERENCIA TRAT CONS<br>SUPERENDIVI | 09/04/2022 | APT0 | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| ZAYDA CARNEIRO DE PAULA<br>MACHADO     | 1842463 | NUCLEO PERM SOL<br>CONF-NUPEMEC   | 21/04/2022 | NR   | SIM | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |

Recife, 26 de maio de 2022.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**Conselho da Magistratura**

**Processo** : 000011-2022-3 - CM - SEI Nº 0015950-07.2022.8.17.8017

**Assunto** : Concessão de Progressão Funcional

**Remetente**: Clarissa Amaral M. Lima (Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas)

**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1 - A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

2 - Nos termos do seu art. 10, "compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco.

3 - De acordo como o Parecer nº 05/2022, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexos: A, B e C) extraída do sistema informatizado UniversalRH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de abril de 2022.

4 - Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.

5 - Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B, C.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo 000011-2022-3 - CM - SEI Nº 0015950-07.2022.8.17.8017**, em que figura como remetente a Secretaria de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **à unanimidade de votos, em deferir a progressão funcional**, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 26 de maio de 2022

**Des. Jones Figueiredo Alves**

Relator